

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESA

Emitente: Controladoria Geral do Município

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Gestor responsável: Luciara Botelho Moraes Jorge

Exercício: 2018

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código 1.1.2 - Ponto de Controle: Despesa – realização sem prévio empenho
Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.
Procedimentos: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
Item Verificado: Sim

Durante o exercício financeiro de 2018 foram analisados os processos de pagamento da despesas por indenização, tendo em vista a tramitação destes pelo órgão central de controle interno, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Objeto	Valor
42261/2017	Serviços em TI	40.467,51
42036/2017	Telefonia Fixa	11318,52
34458/2017	Pagamento de despesas por	40.467,51

	Indenização referente a serviços em Tecnologia da Informação - Setembro/2017	
505/2018	Pagamento à Título de Indenização - Utilização de Imóvel de Sem Cobertura Contratual	1.795,98
27734/2017	Pagamento à Título de Indenização - Utilização de Imóvel Sem Cobertura Contratual (Taxa de Condomínio)	1.070,00
30515/2017	Pagamento à Título de Indenização - Utilização de Imóvel Sem Cobertura Contratual (Taxa de Condomínio)	1.077,95
34079/2017	Pagamento à Título de Indenização - Utilização de Imóvel Sem Cobertura Contratual (Taxa de Condomínio)	1.070,00
9620/2018	Telefonia Fixa	9.658,06
834/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a serviços em Tecnologia da Informação -	40.467,51
11725/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a utilização de Imóvel nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, ocorrido sem cobertura contratual.	2.594,10
10668/2018	Pagamento de despesas por indenização referente a utilização de Imóvel nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, ocorrido sem cobertura contratual.	1.796,67
8639/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Controle de Qualidade	2.515,44
18453/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Locação de Veículos	16.731,77
22683/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Locação de Veículos (maio/2018)	20.320,00
21754/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Locação de Veículos (março/2018).	16.731,77
25844/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Locação de	14.074,50

	Veículos de Tração Mecânica	
31522/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Locação de Veículos (julho/2018), em virtude do encerramento do contrato nº 075/2013.	20.320,00
33858/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Locação de Veículos (agosto/2018) em virtude do encerramento do contrato nº 075/2013.	20.320,00
3890/2018	Pagamento de despesas por Indenização referente a serviços em Tecnologia da Informação - Janeiro/2018.	26.531,65
40196/2015	Pagamento de despesas por Indenização referente a Serviços de Laboratório e Análises Clínicas prestados no Pronto Atendimento Paulo Pereira.	8.943,62
Total		298.272,56

Ao promover a análise dos processos acima discriminados, esta Controladoria apontou como recomendações, a apuração da responsabilidade, em atendimento, ao que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, a regularização na contratação dos serviços ora prestados, de acordo com a natureza do objeto, mediante documento contratual. E ainda alertou para as eventuais implicações com a manutenção da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual e o que pode trazer aos gestores, em especial para o Chefe do Executivo, no que se refere à análise dos atos de gestão por parte dos órgãos de controle externo.

1.3 Gestão Patrimonial

<p>Código 1.3.1 - Ponto de Controle: Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.</p> <p>Base Legal: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.</p> <p>Item Verificado: Sim</p>
--

Divergências no saldo inicial e na movimentação do almoxarifado de materiais de consumo

Valores referentes ao saldo inicial, bem como a movimentação do almoxarifado dos materiais de consumo constantes no Resumo do Inventário do Almoxarifado de material de consumo (RESAMC) não divergem dos saldos registrados na contabilidade, conforme abaixo:

	Inventário físico(a)	Registro contábil (b)	Diferença c = (a – b)
Material de Consumo	697.607,34	697.607,34	0,00

Divergências no saldo inicial e na movimentação do almoxarifado de materiais permanente

Valores referentes ao saldo inicial, bem como aos da movimentação dos materiais permanentes constantes no Resumo do Inventário (RESAMP) divergem dos saldos registrados na contabilidade, conforme abaixo

Valores referente a os bens em almoxarifado conforme o TERALM (Termo de inventário anual de bens em ALMOXARIFADO de acordo com o que consta na contabilidade, conforme abaixo:

	Inventário físico(a)	Registro contábil (b)	Diferença c = (a – b)
Almoxarifado	4.398.626,03	4.398.626,03	0,00
Outros Estoques - consolidação	263.025,48	263.025,48	0,00
Total	4.661.651,51	4.661.651,51	0,00

Valores referente aos bens móveis conforme o TERMOV (Termo de Inventário Anual de Bens MÓVEIS) não estão de acordo com os valores apresentados com o Registro Contábil, conforme demonstrado no quadro abaixo.no Balancete Contábil, conforme abaixo:

	Inventário físico(a) (TERMOV)	Registro contábil (b) (TERMOV)	Balancete Contábil (c)	Diferença d = (a – c)
Bens Móveis	6.541.873,96	6.546.368,58	6.546.368,58	-4.494,62

Ressalta-se ainda que, o valor apresentado no Balancete Contábil referente a conta de Bens Móveis apresentou divergência no valor de R\$ (4.494,62).

Valores referente aos bens imóveis conforme o TERIMO (Termo de inventário anual de bens IMÓVEIS estão de acordo com o que consta na contabilidade, conforme abaixo:

	Inventário físico(a)	Registro contábil (b)	Diferença c = (a – b)
Bens Imóveis	29.117.522,24	29.117.522,24	0,00

- **Ausência de registro da depreciação dos bens imóveis**

Ressalta-se que não houve registro da depreciação dos bens imóveis ao final do exercício de 2018, os quais totalizaram o valor de R\$ 29.117.522,24.

Código 1.3.3 - Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras, depósito e aplicação
Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88
Procedimentos: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais
Item Verificado: Sim

Todos os recursos financeiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim são depositados em Instituições Financeiras Oficiais, conforme o Art. 164 § 3º da CF/88.

Código 1.3.4 - Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras, depósito e aplicação
Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96
Procedimentos: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
Item Verificado: Sim

Documento Analisados: Extratos bancários; EXTBAN; TVDISP; BALPAT; BALFIN; DEMFCA
Foram confrontados os saldos em 31 de dezembro de 2018, entre os valores contabilizados e os extratos bancários, achando-se conformes.

1.5 Demais atos de gestão

2.4 Limites Constitucionais

Código 2.4.1 - Ponto de Controle: Transferências voluntárias – exigências
Base Legal: LC 101/2000, art. 25, § 1º.
Procedimentos: Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF

foram observadas.

Item Verificado: Sim

Durante o exercício financeiro de 2018 não houve transferência voluntária do município para outro ente da federação.

Código 2.2.31 - Ponto de Controle: Despesa – liquidação

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 63.

Procedimentos: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Item Verificado: Sim

Relação de processos de pagamento analisados

Processo nº	Objeto	Valor (R\$)
41657/2017	Pagamento de despesas junto à empresa PPS Produtos para a Saúde LTDA-EPP, referente a aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares	101.136,00
17230/2018	Pagamento de despesas em favor da empresa Avenida Comércio de Combustível Ltda - Contrato nº 032/2018	63.347,73
15164/2018	Pagamento de despesas executadas através do Ata de Registro de Preços 2287/2017 - SERP - Fita de Glicemia	216.000,00
28132/2018	Pagamento de despesas executadas através do contrato 053/2018 – Aquisição de Veículos Leves	159.304,32
51-28344/2018	Pagamento de despesas executadas através do Ata de Registro de Preços 062/2018 (Pregão 05/2017) - Fita de Glicemia e Lanceta	123.999,99
51-20302/2018	Pagamento de despesas executadas através do Ata de Registro de Preços 040/2018 (Pregão 40/2017) - Aquisição de Fraldas Descartáveis	185.568,15

Os processos relativos a pagamentos foram analisados por esta Controladoria em cumprimento ao estabelecido no item 7.5.7, 7.5.7.1 e 7.5.7.2 da Instrução Normativa - SFI 02, regulamentada através do Decreto nº 28049 de 19 de outubro de 2018, onde diz, que será encaminhado à Controladoria processos cujo

valor da despesa for igual ou superior à R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais e processos em que haja necessidade de esclarecimentos específicos.

Código 2.6.6 - Ponto de Controle: Dispensa e inexigibilidade de licitação

Base Legal: Lei 8.666/93. arts. 24, 25 e 26

Procedimentos: Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Item Verificado: Sim

Conforme preceitua o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, a licitação é inexigível para a contratação, por órgão ou entidade da administração pública, de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Durante o exercício financeiro de 2018 foram feitas análises prévias de contratação por inexigibilidade, tendo em vista a tramitação destes pelo órgão central de controle interno, conforme tabela abaixo:

Inexigibilidade de Licitação		
Nº Processo	Objeto	Recomendações da CGM

26778/2018	Serviço de Calibração em Equipamento da TANU	<p>Juntada da justificativa de preços como estabelece o inciso III do artigo 26 da Lei 8.666/93;</p> <p>Promover a atualização dos documentos com vigência expirada;</p> <p>Promover a juntada de documento que comprove a inexigibilidade na realização de procedimento licitatório para o serviço ora solicitado;</p> <p>Promover a juntada da reserva de dotação orçamentária para a pretensa despesa;</p> <p>Promover a juntada das certidões negativas ausentes, manter completa e atualizada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;</p> <p>Promover a juntada dos documentos da empresa supracitada;</p> <p>Enviar o presente processo à CAOFI;</p> <p>Avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo órgão de controle jurídico (PGM).</p> <p>Que o prosseguimento do processo seja realizado em conformidade com o que dispõe os Decretos n.º 27.665/2018;</p> <p>Para a correta liquidação da despesa recomenda-se a inclusão de documentação que comprove efetivamente a prestação do serviço, conforme solicitado pela secretaria requisitante, conforme determina o art. 63 da Lei 4.320/64;</p> <p>Recomenda-se que os órgãos que praticarem atos no prosseguimento deste processo atentem-se para a segregação de tarefas conflitantes, em especial naquilo que se refere às funções da autoridade ordenadora de despesa, aprovação, execução, liquidação de despesa, controle e contabilização das operações da entidade do setor público, de forma a evitar o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.</p>
51-31678/2018	Serviço de Licença Anual de Software	<p>Promover a juntada da reserva de dotação orçamentária para a pretensa despesa;</p> <p>Promover a atualização, manter completa e atualizada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;</p> <p>Avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo órgão de controle jurídico (PGM).</p> <p>Que o prosseguimento do processo seja realizado em conformidade com o que dispõe os Decretos n.º 27.665/2018;</p> <p>Para a correta liquidação da despesa recomenda-se a inclusão de documentação que comprove efetivamente a prestação do serviço, conforme solicitado pela secretaria requisitante, conforme determina o art. 63 da Lei 4.320/64;</p> <p>Recomenda-se que os órgãos que praticarem atos no prosseguimento deste processo atentem-se para a segregação de tarefas conflitantes, em especial naquilo que se refere às funções da autoridade ordenadora de despesa, aprovação, execução, liquidação de despesa, controle e contabilização das operações da entidade do setor público, de forma a evitar o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.</p>

<p>37817/2018</p>	<p>Contratação de empresa para o fornecimento de Vale-Transporte Intermunicipal - Viação Sudeste para o ano de 2019</p>	<p>recomenda-se que seja providenciado documento da Viação Planeta Ltda onde atesta que não tem interesse em firmar contrato com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.</p> <p>Recomenda-se à SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão executor dos procedimentos da referida contratação a observância das normas legais e normativas, em especial àquelas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93. Recomenda-se ainda, que seja mantida completa e atualizada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.</p> <p>recomenda a avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo Órgão de Controle Jurídico (PGM).</p>
<p>37653/2018</p>	<p>Contratação de empresa para o fornecimento de Vale-Transporte Intramunicipal - Consórcio Cachoeiro Integrado para o ano de 2019</p>	<p>Recomenda-se à SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão executor dos procedimentos da referida contratação a observância das normas legais e normativas, em especial àquelas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93.</p> <p>Recomenda-se ainda, que seja mantida completa e atualizada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.</p> <p>recomenda a avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo Órgão de Controle Jurídico (PGM).</p>
<p>37812/2018</p>	<p>Contratação de empresa para o fornecimento de Vale-Transporte Intermunicipal - Viação Costa Sul para o ano de 2019</p>	<p>Recomenda-se à SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão executor dos procedimentos da referida contratação a observância das normas legais e normativas, em especial àquelas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93.</p> <p>Recomenda-se ainda, que seja mantida completa e atualizada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.</p> <p>Em conclusão, este Órgão Central de Controle Interno, recomenda a avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo Órgão de Controle Jurídico (PGM).</p> <p>Recomenda-se que seja promovida a juntada de justificativa para a pretensa contratação.</p>

37816/2018	<p>Contratação de empresa para o fornecimento de Vale-Transporte Intermunicipal - Viação Real para o ano de 2019</p>	<p>Recomenda-se à SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão executor dos procedimentos da referida contratação a observância das normas legais e normativas, em especial àquelas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93.</p> <p>Recomenda-se ainda, que seja mantida completa e atualizada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.</p> <p>Recomenda-se que seja promovida a juntada de justificativa para a pretensa contratação.</p> <p>Em conclusão, este Órgão Central de Controle Interno, recomenda a avaliação e atendimento, no que couber, aos apontamentos realizados pelo Órgão de Controle Jurídico (PGM).</p>
------------	--	--

Código	Pontos de Controles não verificados	
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Item não avaliado em 2018
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Item não avaliado em 2018
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Item não avaliado em 2018
1.2.4	Retenção/repasso das contribuições previdenciárias - parte servidor	Item não avaliado em 2018
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Item não avaliado em 2018
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Item não avaliado em 2018
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Item não avaliado em 2018
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Item não avaliado em 2018
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	Item não avaliado em 2018

1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Item não avaliado em 2018
1.5.2	Segregação de funções	Item não avaliado em 2018
2.2.10	Execução de Programas e Projetos	Item não avaliado em 2018
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Item não avaliado em 2018
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Item não avaliado em 2018
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Item não avaliado em 2018
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	Item não avaliado em 2018
2.2.31	Despesa - Liquidação	Item não avaliado em 2018
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Item não avaliado em 2018
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	Item não avaliado em 2018
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Item não avaliado em 2018
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Item não avaliado em 2018
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	Item não avaliado em 2018
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	Item não avaliado em 2018
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	Item não avaliado em 2018
2.3.5	Cancelamento de passivos	Item não avaliado em 2018
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Item não avaliado em 2018
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	Item não avaliado em 2018
2.5.2	Base de Cálculo de Contribuições - RPPS	Item não avaliado em 2018
2.5.4	Alíquota de Contribuição - Recolhimento	Item não avaliado em 2018
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Item não avaliado em 2018
2.5.7	Servidores Cedidos	Item não avaliado em 2018
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização	Item não avaliado em 2018

	Legal	
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Item não avaliado em 2018
2.5.26	Censo Atuarial	Item não avaliado em 2018
2.5.37	Registro de admissões	Item não avaliado em 2018
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Item não avaliado em 2018
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Item não avaliado em 2018
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Item não avaliado em 2018
2.6.4	Pessoal – teto	Item não avaliado em 2018
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Item não avaliado em 2018

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Exma. Sr. Luciana Botelho Moraes Jorge, Secretária Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2018, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, as auditorias realizadas e os demonstrativos contábeis disponíveis para nossa avaliação em 28 de março de 2019, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalva.

2.1 RESSALVAS

- Os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde Itapemirim/ES foram recebidos por completo no dia 28 de março de 2019. Salientamos que a análise da PCA 2018 foi prejudicada devido à falta de envio das documentações em tempo hábil, considerando que o prazo previsto era 28 de Fevereiro de 2019, conforme decreto 28069/2018. Ressalta-se que a análise dos documentos que compõem a Prestação de Contas Anual foi efetuada conforme as possibilidades, vez que o prazo de envio a esta Controladoria estava exaurido.
- Divergências nos registros dos Bens Móveis, e Bens de Almostrado, conforme elencado

no ponto de controle **1.3.1** deste relatório.

Thiago Bringer

Controlador Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de março de 2019